

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

À

FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA

Rua Dr. João Baptista Gomes de Siqueira, nº 222, Galpão B,

Recanto Ana Maria, São Paulo – SP

CEP 04864-060

A/C Sr. Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Em 20 de julho de 2022, foi encaminhada Notificação Extrajudicial, via e-mail e correios, para apresentação de defesa prévia em procedimento sancionatório. A empresa manifestou-se por e-mail no mesmo dia e afirmou que iria formalizar resposta dentro do prazo permitido, porém ficou-se inerte.



No referido e-mail enviado pela empresa habilitada esta alega que a recusa em assinar a ata de registro de preço se justifica pelo equívoco por ela cometido quanto ao preço proposto durante o certame. Assim, aduz que foi enviado documento do fornecedor que supostamente comprova o erro no preço, o qual está abaixo do valor de compra no distribuidor do fabricante.

Frise-se que o documento a que a empresa se refere foi encaminhado à Fundação Butantan em 7 de julho de 2022, juntamente com a recusa à assinatura da ata de registro de preço. Nessa oportunidade, a Fênix Comércio argumenta que seu fornecedor devolveu a cotação com os itens fora da ordem que estava no edital, levando-a a erro.

Pois bem.

A defesa trazida pela notificada não merece prosperar. Isso porque a simples inversão dos itens não influencia nas ofertas feitas pela empresa no pregão, tendo em vista que a cotação devolvida pelo fornecedor é muito clara ao indicar o nome e o valor de cada item. A Fundação Butantan, portanto, não pode ser prejudicada pela falta de diligência da empresa.

Ademais, importante salientar que, conforme verificado na Ata do Pregão, o preço ofertado pela Fênix Comércio se aproxima dos lances das demais empresas, ou seja, se houve erro (o que não foi comprovado), este não pôde ser percebido pela Fundação, já que não se trata de valor incomum para a compra do item em questão. Diferente seria, por exemplo, se houvesse um erro de digitação, em que o licitante insere caracteres a mais ou a menos no valor de suas propostas.

Diante disso, é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação do lance não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta. Vejamos o art. 19, III, do Decreto 1.024/2019:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: III - responsabilizar-se formalmente pelas



transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Isto posto, verifica-se a improcedência da defesa apresentada pela Fênix Comércio de Materiais Elétricos, de sorte que não há justificativa para a recusa em assinar ata de registro de preço e, por consequência, para afastamento de penalidades.

A Portaria nº 048/2019, art. 4º, estabelece multa para hipóteses de recusa injustificada em assinar Ata de Registro de Preço:

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no inadimplemento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2(dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Além da aplicação das penalidades, o item 6.7.4 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 100/2022 prevê a exclusão do fornecedor do Sistema de Registro de Preços:

6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

Assim, considerando que a estimativa de compra prevista no Edital era de 200 unidades, no valor de R\$ 40,90 cada, isto é, no valor total de R\$ 8.180,00, a multa a ser paga pela empresa é de R\$ 1.636,00 (mil seiscientos e trinta e seis reais).

Além disso, conforme o art. 7º, parágrafo único¹, da Portaria nº 048/2019, as sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Ante o exposto, cabível (i) a aplicação de multa por inexecução no valor de R\$ R\$ 1.636,00 (mil seiscentos e trinta e seis reais); (ii) a exclusão do fornecedor do Sistema de Registro de Preço; e (iii) a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Portanto, NOTIFICO à empresa FÊNIX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UNIPESSOAL LTDA o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

No que diz respeito à sanção pecuniária de R\$ 1.636,00 (mil seiscentos e trinta e seis reais), esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3. O comprovante deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



RUI CURÍ

Diretor Executivo

Fundação Butantan

¹ Portaria nº 048/2019. Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e aplicação de uma não exclui a aplicação de outra. Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.